



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º09/2016.**

Declara de utilidade pública o Rotary Club
de Pitanga - PR

Autor: Vereador **FABRICIO DUARTE
HOLOVKA**

Relator: Vereador **PEDRO OCALXUK**

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do vereador Fabrício Duarte Holoovka que declara de utilidade pública o Rotary Club de Pitanga, em regime de tramitação normal.

II – VOTO E PARECER DO RELATOR

Nos termos do artigo 54, incisos I e III, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça, inciso I- manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições, inciso III- elaborar a redação final das proposições em geral, ressalvadas as exceções regimentais;

A iniciativa para a deflagração do processo legislativo obedece ao disposto no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e o artigo 163, parágrafo 2º, do regimento Interno da Câmara.

Tendo em vista que o trabalho realizado pela entidade Rotary Club de Pitanga tem grande impacto social nas vidas de





nossos munícipes observamos na justificativa do presente projeto que o interesse em declarar-lo utilidade pública vem a contribuir ainda mais com recursos e projetos em prol da população pitanguense.

Pela análise da presente proposta, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade que macule o projeto, conforme Parecer de nº 084/2016, do Ilustre Procurador desta Casa de Leis acostados à fls. 21.

Quanto ao aspecto material, à luz das motivações apresentadas, não há óbice legal. À vista das razões expendidas, opino e voto favorável à tramitação do Projeto de Lei Ordinária de nº 009/2016, em regime de normal.

É o Voto e Parecer.

Sala das Comissões, 29 de Novembro de 2016.

Vereador **PEDRO OCALXUK**.
Relator

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião no dia 29 de novembro de 2016, opinou unanimemente, acompanhando o voto do Relator, pelo trâmite do Projeto de Lei nº 09/2016, em regime normal.

Angelo Américo Branco Chemin

Edson Stipp

Agnaldo Vujanski de Jesus

Jorge Pittner